



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0044970/2023-32

**EDITAL SEE Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEE), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas, 11º andar – CEP 31.630-903, Belo Horizonte/MG, receberá a partir da data de publicação deste edital, exclusivamente por meio da unidade SEI SEE/SB - Cred.OSC Ed. Esp., conforme Anexo III, as inscrições para seleção e credenciamento das instituições de ensino comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, para oferta de escolarização no âmbito da Educação Especial, com atuação exclusiva na modalidade, localizadas no Estado de Minas Gerais, para atuarem no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Superintendências Regionais de Ensino, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.113/2020, no que couber, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, a Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como demais normas e regulamentos estaduais aplicáveis.

O credenciamento permanecerá vigente pelo período de 1.826 dias ou enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para esta Secretaria. Nesse sentido, as janelas de envio de documentação serão publicadas no Diário Oficial.

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e estará disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Educação – [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital objetiva a seleção e credenciamento de instituições privadas de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, para a oferta de escolarização no âmbito da Educação Especial, com atuação exclusiva na modalidade, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2 Para as instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas que já realizam, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Superintendências Regionais de Ensino, a oferta de escolarização no âmbito da Educação Especial, com atuação exclusiva na modalidade, o presente edital objetiva também a formalização da parceria.

1.2.1 A formalização da parceria visa possibilitar, também, o registro dos dados escolares no Censo Escolar dos estudantes público da educação especial, matriculados nas instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, bem como a indicação de instrumento formal de parceria entre as instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

1.3 A oferta a que se refere o item 1.1 poderá se dar:

I. no Ensino Fundamental Regular: anos iniciais e finais; e

II. no Ensino Fundamental Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA): anos iniciais e anos finais.

## **2. DAS ETAPAS**

O processo de seleção obedecerá às seguintes etapas:

1ª Entrega da documentação pelo interessado;

2ª Análise documental pela Comissão de Seleção do Órgão Central;

3ª Habilitação.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 As instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas interessadas em participar da seleção e as que já realizam no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Superintendências Regionais de Ensino, a oferta de escolarização no âmbito da Educação Especial, com atuação exclusiva na modalidade, deverão, obrigatória e cumulativamente, apresentar os requisitos do §4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020, a saber:

I. oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II. comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do mesmo artigo 8º;

III. assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do mesmo artigo 8º, ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV. atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V. ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

3.1.1 Caberá ao representante legal da instituição declarar que atende aos requisitos do §4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020.

3.2 Apresentar toda a documentação exigida no item 5 para a habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado na seleção e credenciamento de que trata este Edital.

3.3 Poderão inscrever-se as instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas que realizam a oferta de escolarização no âmbito da Educação Especial, com atuação exclusiva na modalidade.

3.3.1 A oferta a que se refere o item 3.3 poderá se dar:

I – no Ensino Fundamental Regular: anos iniciais e finais; e

II – no Ensino Fundamental Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA): anos iniciais e anos finais.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições se iniciarão a partir da publicação do presente edital.

4.2 O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de Requerimento próprio, conforme Anexo II deste Edital, assinado pelo representante legal da Instituição, especificando quais os atendimentos, as etapas, níveis e modalidade de ensino modalidades da Educação Especial serão ofertadas.

4.3 O Requerimento, acompanhado da documentação constante do item 5, deverá ser dirigido à Comissão de Seleção do Órgão Central por meio dos endereços eletrônicos constantes do Anexo III.

4.3.1 O Requerimento e a documentação constante no item 5 deverão ser enviados, exclusivamente, por meio da unidade SEI SEE/SB - Cred.OSC Ed. Esp., até o 5º dia útil a contar da data de publicação desse edital.

### **5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1 As instituições interessadas em participar do processo de seleção e credenciamento deverão encaminhar o requerimento constante do Anexo II, acompanhado dos seguintes documentos:

5.1.1 Atos autorizativos expedidos pela Secretaria de Estado de Educação para oferta de cada etapa e modalidade de ensino, conforme o caso, sendo o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), conforme Resolução CEE N° 496/2024, sendo:

5.1.1.1 Portaria VIGENTE de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora;

5.1.1.2 Portaria VIGENTE de autorização de funcionamento de curso técnico, ou reconhecimento ou renovação do reconhecimento de cada etapa e modalidade de ensino;

5.1.1.3 Portaria VIGENTE de mudança de denominação e de prédio do estabelecimento de ensino, se for o caso.

5.1.2 Declaração assinada pelo representante legal da instituição quanto à regularidade dos atos autorizativos

expedidos pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Resolução CEE nº 496/2024, conforme Anexo IV.

5.1.3 Declaração assinada pelo representante legal da instituição comprometendo-se a seguir integralmente o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/1996, Artigo 7º, incisos I e II, no que diz respeito à oferta do Ensino Fundamental; e na Resolução CEE nº 460/2013, conforme Anexo V.

5.1.4 Declaração assinada pelo representante legal da instituição de que essa cumpre os requisitos do §4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020, conforme Anexo VI.

5.1.5 Declaração assinada pelo representante legal de que possui instalações e outras condições materiais para a oferta de escolarização no âmbito da Educação Especial, conforme Anexo VII.

5.1.5.1 A estrutura física deve condizer com a descrição das instalações e equipamentos estabelecidos nos artigos 141, 142, 143, 144 e 145 da Resolução CEE Nº496, de 2024.

5.1.6 Certificado de Regularidade do CAGEC com status “regular” e situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>);

5.1.7 Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII;

5.1.8 Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.1.8.1 São documentos hábeis a comprovar experiência prévia:

a. Cópia de instrumento de convênio e/ou termo de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b. Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela entidade privada sem fins lucrativos;

c. Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a entidade privada sem fins lucrativos for sediada;

d. Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela entidade privada sem fins lucrativos em razão de suas atividades;

5.1.9 Cópia do estatuto ou contrato social ou regimento interno e, se houver, alterações, contendo as cláusulas obrigatórias prevendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.10 Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela entidade privada sem fins lucrativos.

5.1.11 *Print Screen* da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. (disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>)

5.1.12 Proposta de plano de trabalho preenchida e assinada pelo representante legal da Instituição conforme modelo disponível no sítio eletrônico do SIGCON-Saída (disponível em [https://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/acordo\\_cooperacao\\_modelo\\_proposta\\_plano\\_trabalho.docx](https://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/acordo_cooperacao_modelo_proposta_plano_trabalho.docx)).

5.1.13 Certificado de Registro Cadastral (CRC) Cagec (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>), com status regular e demonstrando:

- ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC demonstrando situação “Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social” como “Sim” no caso de OSCs entidades privadas sem fins lucrativos;

- Situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

- Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)” como “Não”.

5.1.14 Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (disponível em <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>).

5.1.15 Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que

- se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017. (disponível em <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>).
- 5.1.16 Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual – CAFIMP. (disponível em <https://www.compras.mg.gov.br>).
- 5.1.17 Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. (disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>).
- 5.1.18 Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados assinada pelo responsável legal da OSC.
- 5.2 Os documentos constantes do item 5.1 serão recebidos e analisados pela Comissão de Seleção do Órgão Central, a ser instituída por meio de Resolução específica.
- 5.3 Não serão aceitos requerimentos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 5.1 deste Edital.
- 5.4 Após o recebimento da documentação pela Comissão de Seleção do Órgão Central, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, esses serão inabilitados.
- 5.5 Para análise da documentação, a Comissão de Seleção do Órgão Central terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data de recebimento da inscrição, acompanhada da respectiva documentação.

## **6. DA SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1 Será(ão) considerada(s) selecionada(s) a(s) instituição(ões) de ensino inscrita(s), que for(em) consideradas apta(s) em todos os requisitos dos itens 3 e 4 e apresentarem toda a documentação exigida no item 5.
- 6.2 A lista das instituições selecionadas será publicada na Imprensa Oficial do Estado e no sítio eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).
- 6.3 Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção do Órgão Central referida no item 6.2.
- 6.4 O prazo para interposição do recurso de que trata o item 6.3 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, para apresentação das razões de recurso.
- 6.5 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional constante do Anexo III, das 9h às 18h, contendo a indicação do número do edital recorrido e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.
- 6.6 Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazos estabelecidos no item 6 deste edital.
- 6.7 Os recursos serão decididos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente à data do recebimento, sendo que o acolhimento do recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 6.8 Os recursos devem ser endereçados à Comissão de Seleção do Órgão Central, por meio do e-mail, estabelecido no Anexo III, a qual poderá:
- 6.8.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 6.8.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Estadual 47.132/2017;
- 6.8.3 Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento;
- 6.8.4 O recurso contra a decisão da Comissão de Seleção do Órgão Central terá efeito suspensivo;
- 6.8.5 A decisão do recurso será comunicada via e-mail à instituição recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.
- 6.9 As instituições selecionadas serão convocadas para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a SEE/MG, respeitada a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio;
- 6.10 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, o Senhor Secretário de Estado de Educação, homologará a lista final das instituições selecionadas, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.
- 6.11 A seleção não gerará direito automático à celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista que a apresentação dos documentos previstos no Anexo IX deste Edital se configura uma das condições de

celebração do acordo de cooperação.

## **7. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

7.1 As instituições selecionadas/credenciadas estarão aptas a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, o ACORDO DE COOPERAÇÃO para viabilizar a oferta de escolarização no âmbito da Educação Especial, com atuação exclusiva na modalidade;

7.2 O processo referente ao ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser formalizado no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais – SEI/MG;

7.3 Para a assinatura eletrônica do ACORDO DE COOPERAÇÃO, caso ainda não possua cadastro, o representante da instituição credenciada deverá acessar o Sistema SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

7.4 Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [sei.see@educacao.mg.gov.br](mailto:sei.see@educacao.mg.gov.br).

7.5 A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.6 Para a instrução do processo referente ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, a instituição credenciada deverá apresentar à Diretoria Administrativa e Financeira da SRE respectiva os documentos constantes do Anexo X.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Este Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e disponibilizado no sítio eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

8.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

8.3 Caberá à instituição conveniente a obediência às normas da Educação Especial impostas pelo Ministério de Educação e Conselho Estadual de Educação ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SEE/MG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

8.4 As instituições educacionais estão sujeitas, a qualquer momento, à inspeção escolar do Poder Público Estadual.

8.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de seleção e credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

8.6 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de seleção e credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

8.7 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

8.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de seleção, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br).

8.9 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Seleção do Órgão Central e pela Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais/Coordenação de Educação Especial Inclusiva.

## **9. DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 19 de abril de 2024.

## **ANEXO I – DIRETRIZES PEDAGÓGICAS**

As instituições de ensino credenciadas, na oferta do Ensino Fundamental Regular: anos iniciais e Ensino Fundamental Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA): anos iniciais e anos finais, deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e para a Educação de Jovens e Adultos, bem como o Currículo Referência de Minas Gerais e a Resolução que regulamenta, para o Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, a Educação de Jovens e Adultos.

Sendo a escola especial aquela que oferta exclusivamente a modalidade de ensino da Educação Especial e que atende somente estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA), as propostas curriculares devem prever os recursos de acessibilidade para que sejam asseguradas as condições de acesso ao currículo dos estudantes, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação.

O projeto político-pedagógico e o regimento escolar deverão ser elaborados em consonância com a legislação e as normas vigentes.

A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, a ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a. identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- c. manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes;
- d. reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é o instrumento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante. Deve ser elaborado, desde o início da vida escolar do estudante, por todos os profissionais (diretor, especialista e professores envolvidos no processo de escolarização), em parceria com a família e atualizado conforme temporalidade prevista no Projeto Político Pedagógico da escola. O PDI, sendo norteador da ação educacional do estudante público alvo da educação especial devendo compor obrigatoriamente a pasta individual do estudante.

Ao estudante deverá ser assegurado o acesso a permanência, o percurso com qualidade do ensino e a aprendizagem, o desenvolvimento da autonomia, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino.

As propostas curriculares do Ensino Fundamental deverão assegurar a formação comum e indispensável do estudante para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A Educação de Jovens e Adultos, como modalidade das etapas da Educação Básica, deverá considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e deverá se pautar pelos princípios de equidade, diferença

e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

- I. quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidade face ao direito à educação;
- II. quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;
- III. quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

## **ANEXO II – REQUERIMENTO – SELEÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **1. – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Razão Social:

C.N.P.J:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

### **2. – PRESIDENTE**

Nome:

E-mail:

Telefone:

A instituição interessada \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse em participar do processo de seleção para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO perante essa Secretaria de Estado de Educação, para a oferta de atividades no âmbito da Educação Especial. Neste ato, declara que satisfaz as condições previstas no Edital.

Declara ainda estar ciente de toda legislação em vigor e do inteiro teor do Edital, bem que concorda com todas as exigências e condições previstas. Por fim, declara que são verdadeiras todas as informações prestadas.

### **3. - ATIVIDADES QUE SE PRETENDE OFERECER**

( ) Ensino Fundamental Regular: ( ) anos iniciais ( ) anos finais.

( ) Ensino Fundamental Modalidade de Jovens e Adultos (EJA): ( ) anos iniciais ( ) anos finais.

## **ANEXO III – ENDEREÇO ELETRÔNICOS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL**

<b>SEE</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>UNIDADE SEI</b>
Órgão Central	Comissão de Seleção do Órgão Central	SEE/SB - Cred.OSC Ed. Esp.

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF, residente na endereço completo, na condição de representante legal Instituição, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO que a instituição seguirá integralmente o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/1996, Artigo 7º, incisos I e II, no que diz respeito à oferta do Ensino Fundamental; e na Resolução CEE nº 460/2013.

Local, Dia de Mês de Ano

Nome do Representante Legal Cargo

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO § 4º DO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF, residente na endereço completo, na condição de representante legal Instituição, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal que essa Instituição cumpre todos os requisitos do § 4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020.

Local, Dia de Mês de Ano  
Nome do Representante Legal Cargo

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF, residente na endereço completo, na condição de representante legal Instituição, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO que a instituição possui instalações e outras condições materiais para a oferta de escolarização no âmbito da educação especial, conforme disposto nos artigos 141, 142, 143, 144 e 145 da Resolução CEE Nº496, de 2023.

Local, Dia de Mês de Ano  
Nome do Representante Legal Cargo

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF, residente na endereço completo, na condição de representante legal Instituição, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntadas ao processo referente ao ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser firmado.

Local, Dia de Mês de Ano  
Nome do Representante Legal Cargo

## **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

- 1) Proposta de plano de trabalho preenchida e assinada pelo representante legal da Instituição conforme modelo disponível no sítio eletrônico do SIGCON-Saída (disponível em [https://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/acordo\\_cooperacao\\_modelo\\_proposta\\_plano\\_trabalho.docx](https://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/acordo_cooperacao_modelo_proposta_plano_trabalho.docx)).
- 2) Certificado de Registro Cadastral (CRC) Cagec (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>), com status regular e demonstrando:
  - ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC demonstrando situação “Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social” como “Sim” no caso de OSCs entidades privadas sem fins lucrativos;
  - Situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
  - Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)” como “Não”.
- 3) Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (disponível em <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>)
- 4) Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017. (disponível em <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>)

- 5) Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual – CAFIMP. (disponível em <https://www.compras.mg.gov.br>)
- 6) Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. (disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>)
- 7) Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados assinada pelo responsável legal da OSC.

## **ANEXO IX – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

(Anexo em formato PDF, disponível no processo sob N° - 84641919 SEE/DMTE-CEEI)

## **ANEXO X**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante Órgão Estadual Parceiro “OEP”, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001-05, neste ato representada nos termos da Resolução SEE 4.969/2024 por sua Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, <NOME>, portador(a) do CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO (OEP)**, e **RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, com sede na Endereço da organização da sociedade civil parceira (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob n.º CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social (escolher conforme o caso) pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil parceira **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, portador(a) do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014 e art. 18 do Decreto Estadual n.º 47.132, de 20 de agosto de 2017, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual n.º 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual n.º 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) n.º 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de:

- 1.1 ofertar escolarização no âmbito da Educação Especial, com atuação exclusiva na modalidade, com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 1.2 possibilitar, também, o registro dos dados escolares no Censo Escolar dos estudantes público da educação especial, matriculados nas instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, bem como a indicação de instrumento formal de parceria entre as instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEP**, constante do Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

### **CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução de interesse público e recíproco de viabilizar o registro dos dados escolares no Censo Escolar dos estudantes público da educação especial, matriculados nas instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, bem como a indicação de instrumento formal de parceria entre as instituições de ensino sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

#### **I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEP):**

1. fornecer manuais à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
2. publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
3. orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
4. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
5. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
6. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
7. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
8. analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
9. promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da OSC e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
10. receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
11. providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
12. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
13. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
14. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.

#### **II – DA OSC PARCEIRA:**

1. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais –

Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

2. informar à Unidade Gestora do Cagec:

1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto e, quando for o caso, no regimento interno;
3. informar, ao **OEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;
4. observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEP**;
5. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
6. responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
7. apresentar, periodicamente, ao **OEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
8. identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEP**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
9. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
10. divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, no sítio eletrônico oficial / Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
11. divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br), observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;
12. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal do **OEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
13. prestar contas ao **OEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;
14. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O **OEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas;

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo

eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** O **OEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP**:

1. Periodicamente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;
2. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O **OEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o/O **OEP** realizará, quando possível, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

1. metodologia presencial e/ou à distância;
2. diretamente ou com o apoio de terceiros.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **OEP**, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **OEP**.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEP**, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o **OEP** notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

**SUBCLÁUSULA 11ª:** Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**SUBCLÁUSULA 12ª:** No caso de paralisação, o **OEP** poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

1. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **OEP** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª.

### **CLÁUSULA 6ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao **OEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEP**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

### **CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEP** prestação de contas:

1. ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
2. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

1. relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## **CLÁUSULA 8ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
2. a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. o não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEP**, ainda que em caráter de emergência;
4. a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
5. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
6. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEP**;

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

## **CLÁUSULA 9ª – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS**

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

## **CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA**

ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As ações punitivas do **OEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC PARCEIRA**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEP** providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

#### **CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, que vão assinadas eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OEEP

Cargo do Representante Legal do OEEP

---

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 19/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86675706** e o código CRC **CECACF0D**.

---